



ATA DA DECIMA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO NAVEGANTESPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES NA GESTÃO DO ANO DE 2019-2022.

Em 09 de novembro de 2020, às 18:00 horas, de forma on-line pela plataforma Meet, foi realizada a décima sétima reunião ordinária do Conselho de Administração do ano de 2020, com a presença do Presidente do Conselho Vilsemar Olimpio Duarte, Mary Cleide Tambosi Secretária, dos Conselheiros José dos Passos Lemos, Nádia Braz Bins, Pedro José da Silva, Vilma Bernardes de Souza, Rosimar Aparecida da Silva Vicente - Representante do SINDIFOZ/ Navegantes. O Presidente iniciou a reunião cumprimentando a todos, após colocou em aprovação a ata da última reunião, que foi previamente enviada aos membros por e-mail para análise. Dando continuidade, o Presidente Vilsemar solicitou que se iniciasse a pauta da reunião com a leitura das respostas do Instituto referente as solicitações realizadas quanto a comprovação de dependência econômica ou união estável, lei municipal não trata do assunto, nesse caso aplica-se o disposto pela Constituição Federal no art. 40, §12: "§ 12. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social. Decreto 3048/1999 art. 22 § 3º (Regulamento da Previdência) Na justificação administrativa, o Instituto solicita no mínimo 3 testemunhas que atestem dependência econômica ou união estável. Em alguns casos o requerente/dependente leva a lista de documentos para providenciar e não volta mais para trazer a documentação. Lembrando que os atos de pensão por morte também são homologados pelo TCE/SC. Referente as assinaturas nas transações financeiras, a lei 99/2011 (anexa) menciona nos arts. 32-A e 32-B que as contas serão movimentadas em conjunto pelo Diretor-Presidente e pelo Assessor Financeiro: Para a inclusão de uma terceira assinatura deverá ser acrescentado um artigo na lei nº. 99/2011 citando que as movimentações serão realizadas em conjunto pelo Diretor-Presidente, Assessor-Financeiro e um terceiro cargo. Além disso, também será necessário alterar a Lei 206/2014 para a inclusão dessa atribuição no cargo do terceiro servidor. Referente ao questionamento, se existe no quadro de servidores vaga para assessor financeiro para provimento efetivo, a Lei 206/2014 (anexa) trata do quadro de servidores do NAVEGANTESPREV e não prevê cargo efetivo de Assessor Financeiro. Poderia ser criado esse cargo para provimento efetivo, porém a LC 173/2020 no artigo 8º cita algumas proibições até 31/12/2021. (Todas as leis citadas encontram-se em anexo). Após a leitura do documento o Presidente solicitou que seja requisitado junto a procuradoria do município minuta de projeto

"DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!"

SA

SA

25

SA

SA

SA

de lei para a inclusão de uma terceira pessoa nas transações financeiras, sendo que esta pessoa deve ser efetiva do Instituto e com experiência na área. O Plano de Trabalho de 2020 e o Relatório de Prestação de Contas do exercício de 2020 será apresentado na próxima reunião. Por fim, restou decidido a data da próxima reunião ordinária para o dia 07 de dezembro de 2020 às 18 horas, sendo solicitada pelo Presidente de forma presencial, a ser realizada na sede do Instituto. Não havendo mais nada a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião que vai assinada por mim Mary Cleide Tambosi, secretária, pelo Presidente e demais membros do Conselho.



Vilsemar Olimpio Duarte



Mary Cleide Tambosi

Presidente

Secretaria



José dos Passos Lemos



Nádia Braz Bins

Conselheiro

Conselheira



Vilma Bernardes de Souza



Pedro José da Silva

Conselheira

Conselheiro



Rosimar Aparecida da Silva Vicente

Rosimar Aparecida da Silva Vicente

Representante do SINDIFOZ/ Navegantes